

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito 3



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito 3



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Karine de Lima Wisniewski  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N28 A natureza e o conceito do direito 3 [recurso eletrônico] /  
 5 Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.  
 – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.  
 Modo de acesso: World Wide Web.  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-65-5706-360-6  
 DOI 10.22533/at.ed.6060201109

1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho.  
 I.Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

**A NATUREZA E O CONCEITO DO DIREITO – VOL. III**, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com situações sociais que exercem no sistema jurídico a necessidade de mudar, atualizar e assim se mostrar atualizado frente as demandas da comunidade.

Em cinco divisões estão debates que circundam direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos; direito e os hipossuficientes; universo criminal, violências e o sujeito feminino; meio ambiente, direito e a realidade agro; e direito e educação.

De início, direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos nos traz análises interessantes como decisão da corte interamericana sobre realidade nacional, constitucionalismo brasileiro alicerçado em lições de fraternidade e solidariedade, discussões sobre a principiologia constitucional, resguardo da imagem mesmo de pessoas reconhecidas socialmente, bem como restauro da ordem social por meio de mecanismos de resolução de conflitos e mediação, práticas de um novo direito para uma nova sociedade que urge em busca de decisões rápidas e eficientes.

No direito e os hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre direito migratório, regulação jurídica do trabalho migrante, direito a afetividade do menor, seja criança ou adolescente, PJe e o acesso, ou falta dele, para a pessoa idosa, além do ex-apanado e mercado de trabalho.

Em universo criminal, violências e o sujeito feminino são encontradas questões como política criminal da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, superlotação carcerária e ineficácia das alternativas até então apresentadas, discurso midiático, violência e feminicídio, opressão vivenciada pela mulher, perfil dos assassinatos e feminicídios no Ceará, bem como a justiça restaurativa como instrumento de resgate para mulheres que sofrem violência.

No debate meio ambiente, direito e a realidade agro é contemplada reflexão sobre direitos ambientais, responsabilização ambiental, agrobiodiversidade e preservação de sementes, como também o contrato de integração vertical agroindustrial.

Por fim, direito e educação aborda direito à educação, ensino jurídico, perspectiva waratiana, direito vivo e educação como elemento basilar para uma cultura de paz.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO TRABALHADORES FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL

Kelly Cristina de Oliveira Melo

**DOI 10.22533/at.ed.60602011091**

### **CAPÍTULO 2..... 15**

FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE: UMA CONTRIBUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA AO HUMANISMO

Ildete Regina Vale da Silva

Paulo de Tarso Brandão

**DOI 10.22533/at.ed.60602011092**

### **CAPÍTULO 3..... 30**

A ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, FRENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Tamires Cristina Jacinto de Lima

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

**DOI 10.22533/at.ed.60602011093**

### **CAPÍTULO 4..... 48**

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA GARANTIA DO DIREITO À EXPLICAÇÃO

Lara Oliveira Souza

**DOI 10.22533/at.ed.60602011094**

### **CAPÍTULO 5..... 58**

TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS “PESSOAS PÚBLICAS”

Patricia Simm

**DOI 10.22533/at.ed.60602011095**

### **CAPÍTULO 6..... 73**

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E UTILIZAÇÃO DE MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A RESTAURAÇÃO DA HARMONIA SOCIAL

Taís Eduarda Rostirolla

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

**DOI 10.22533/at.ed.60602011096**

### **CAPÍTULO 7..... 88**

UM ESTUDO ACERCA DO INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E DA SUA APLICABILIDADE NA COMARCA DE TAQUARA/RS NO ANO DE 2018

Éder Machado de Oliveira

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

**DOI 10.22533/at.ed.60602011097**

**CAPÍTULO 8..... 102**

**DIREITO MIGRATÓRIO: UMA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DOS HAITIANOS EM CURITIBA**

Gianluca Nicochelli

Filipe Martins Macedo

**DOI 10.22533/at.ed.60602011098**

**CAPÍTULO 9..... 116**

**A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A (DES) REGULAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO MIGRANTE**

Thais Helena Alves Rossa

**DOI 10.22533/at.ed.60602011099**

**CAPÍTULO 10..... 127**

**DIREITO A AFETIVIDADE COMO REGULADOR DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INFLUENCIADOR SOCIAL**

Melyssa Mendonça Araújo

Renan Nogueira de Oliveira

Sávio de Oliveira Gonçalves

**DOI 10.22533/at.ed.606020110910**

**CAPÍTULO 11..... 135**

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O (DES)ACESSO À JUSTIÇA DO IDOSO NO BRASIL**

Keite Crisóstomo Bezerra

Carolina Yukari Veludo Watanabe

**DOI 10.22533/at.ed.606020110911**

**CAPÍTULO 12..... 146**

**AS DIFICULDADES VIVENCIADAS PELOS EX-APENADOS NA INSERÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO**

Ana Luiza Gomes de Abreu

Cristiana Russo Lima da Silva

Diêgo Lima Maciel

**DOI 10.22533/at.ed.606020110912**

**CAPÍTULO 13..... 156**

**REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DA TRANSMISSÃO DO HIV/Aids COM BASE NO DIREITO SISTÊMICO**

Monica Paraguassu Correia da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.606020110913**

<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>168</b>
A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS PENAIS COMO FORMA DE COMBATE À SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA	
Matheus de Quadros	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110914</b>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>178</b>
MÍDIA E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE: O DISCURSO DA INSEGURANÇA E DO MEDO E SUAS CONSEQUENTES VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS NOTÍCIAS VEICULADAS POR PROGRAMAS POLICIAIS	
Gabriela Moreira d'Assumpção Torres	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110915</b>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>193</b>
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA TELEVISIVA E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA PERSISTÊNCIA DO FEMINICÍDIO	
Carolina de Araújo Oliveira da Silva	
Pedro Amaral de Lima Spindola	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110916</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>202</b>
A OPRESSÃO E A DISCRIMINAÇÃO DO GÊNERO FEMININO	
Filipe Galatti Marchiori	
Priscila Silveira Duarte Pasqual	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110917</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>215</b>
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DO PERFIL DE ASSASSINATOS E FEMINICÍDIO NO ESTADO DO CEARÁ	
Laríssia Cândido Cardoso	
Teófilo Silva Primo Correia	
Delmair Oliveira Magalhães Luna Filha	
Pedro Yan Alexandre Barbosa Kennedy	
Grayce Alencar Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110918</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>224</b>
JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO DE EMPODERAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Bruna de Carvalho Fagundes de Lima	
Juliana de Sousa Barbosa	
Jones Mariel Kehl	
Tatiana Martins do Amaral	
Daniele Weber da Silva Leal	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110919</b>	

<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>237</b>
UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS DIREITOS AMBIENTAIS E DIFUSOS E O AMBIENTE QUE VIVEMOS	
Armando Luciano Carvalho Agostini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110920</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>254</b>
A TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL	
Aprígio Teles Mascarenhas Neto	
Francisco Sávio Ponte	
Mario Antônio Macedo de Sousa	
Maria Celina Lemos Macedo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110921</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>268</b>
AGROBIODIVERSIDADE E PRESERVAÇÃO DAS SEMENTES: A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE EM REDE NA EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO	
Francieli lung Izolani	
Jerônimo Siqueira Tybusch	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110922</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>282</b>
O CONTRATO DE INTEGRAÇÃO VERTICAL AGROINDUSTRIAL NA LEI 13.288/16 E A INCOMPLETUDE CONTRATUAL NO SETOR DO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DO MERCADO AGROEXPORTADOR DE CARNES	
David Kenji Itonaga	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110923</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>302</b>
DO DIREITO DA EDUCAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110924</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>312</b>
O ENSINO JURÍDICO EM UMA PERSPECTIVA WARATIANA	
Aleteia Hummes Thaines	
Marcelino da Silva Meleu	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110925</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>325</b>
O DIREITO VIVO DE EUGEN EHRlich E AS SUAS MANIFESTAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Adriano Delfino Moreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110926</b>	

<b>CAPÍTULO 27.....</b>	<b>339</b>
<b>EDUCAÇÃO PARA UMA CULTURA DE PAZ E A INTERDISCIPLINARIDADE NA NEG-MED-ARB</b>	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
Fernanda Rodrigues Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110927</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>352</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>353</b>

## UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS DIREITOS AMBIENTAIS E DIFUSOS E O AMBIENTE QUE VIVEMOS

*Data de aceite: 01/09/2020*

**Armando Luciano Carvalho Agostini**

CMCJ/ Universidade do Vale do Itajaí  
(Univali)

Universidade de Alicante (ES) - Instituto  
Universitário del Agua y las Ciencias  
Ambientais – IUACA,  
<http://lattes.cnpq.br/6977931008689438>

**RESUMO:** O presente artigo tem por escopo apresentar uma breve reflexão sobre os direitos ambientais e difusos. De início, pretende-se tratar a respeito dos preceitos sobre ecologia e meio ambiente, considerando algumas questões relativa aos recursos naturais e a legislação ambiental. Aborda-se os aspectos relacionados aos direitos difusos, sem deixar de investigar a vigilância na preservação dos recursos naturais. Por fim, descreve-se a problemática envolvida em âmbito ambiental pertinente as legislações internacionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** ecologia meio ambiente direito difuso legislação

### A BRIEF REFLECTION ON ENVIRONMENTAL AND DIFFUSED RIGHTS AND THE ENVIRONMENT THAT WE LIVE

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to present a brief reflection on environmental and diffuse rights. At first, it is intended to deal with the precepts on ecology and the environment, considering aspects related to natural resources and environmental legislation. Some aspects related to diffuse rights are

addressed while investigating surveillance in the preservation of natural resources. Finally, are described some environmental issues related to international legislation.

**KEYWORDS:** ecology environmental diffuse rights legislation.

### 1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por escopo apresentar uma breve reflexão sobre os direitos ambientais e difusos. De início, pretende-se tratar a respeito dos preceitos sobre ecologia e meio ambiente, considerando algumas questões relativa aos recursos naturais e a legislação ambiental.

Aborda-se os aspectos relacionados aos direitos difusos, sem deixar de investigar a vigilância na preservação dos recursos naturais. Por fim, descreve-se a problemática envolvida em âmbito ambiental pertinente as legislações internacionais.

Quanto à metodologia empregada, anota-se que, na fase de investigação foi utilizado o método indutivo, enquanto na fase de tratamento de dados o método cartesiano.

Assim, desde os primórdios a sobrevivência humana no planeta esteve condicionada a sua interação com o meio ambiente. Historicamente, essa percepção nem sempre se deu de forma tão nítida, como a que temos nos dias de hoje, já que a primeira ideia de proteção da natureza foi



concebida não pela consciência de sua necessidade e utilidade na vida do homem, mas sim, pelo temor a Deus.

Ao longo do tempo, com as descobertas e revoluções tecnológicas, compreende-se que a preservação do meio ambiente como um todo é questão primordial para a manutenção da vida na Terra.

Entretanto, nos deparamos com algumas decisões espantosas, como é o caso do teor da Lei Federal nº 2.126/60 que definia padrões para o lançamento de esgotos domésticos e industriais nos cursos d'água, estabelecendo o prazo de um ano para que as prefeituras com mais de 10 mil habitantes e indústrias se adequassem às absurdas exigências. Mesmo assim, alguns passos importantes foram dados como a edição do Código Florestal abordando conceitos utilizados ainda hoje.

A relação homem-natureza foi consagrada em 1972 na Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente, que reuniu representantes de diversos países para discutirem a responsabilidade de cada um na busca da implementação de um modelo que levasse em conta a grave crise ambiental, econômica e social pelo qual a humanidade passava. No entanto, os representantes brasileiros, na contramão daquela tendência afirmaram que em nosso território a poluição era bem-vinda, por gerar o tão almejado desenvolvimento industrial, fato que foi amplamente criticado pela comunidade internacional.

No Brasil, algumas medidas foram tomadas para mitigar a postura adotada, mas é certo que o marco inicial se deu com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente de 1981, ainda vigente, substituindo a antiga legislação antes setorializada. A referida lei instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, visando harmonizar o desenvolvimento socioeconômico e o meio ambiente, mediante a adoção de condições para o desenvolvimento sustentável, ou seja, explorando os recursos naturais conscientemente, de acordo com os interesses da segurança nacional, garantindo principalmente a proteção da dignidade da vida humana.

Posteriormente, a Constituição da República consagra esse entendimento, ao dedicar pela primeira vez um capítulo ao meio ambiente. E mais, busca nossa Lei Maior preservar não só o bem jurídica "vida", como também a sadia qualidade de vida em um ambiente ecologicamente equilibrado, minimizando os riscos para as presentes e futuras gerações.

A Conferência das Nações Unidas para o meio ambiente e o Desenvolvimento de 1992, põe fim a qualquer questionamento externo sobre a posição adotada pelo Brasil, já que sediou o evento popularmente conhecido como ECO – 92, naquela oportunidade, foi debatido o paradigma de desenvolvimento sustentável direcionado para o crescimento com responsabilidade, cujo alicerce é o fortalecimento das ações integradas da sociedade, fazendo com que as decisões contemplem aspectos ambientais, sociais e econômicos.

O Direito Ambiental, como o meio ambiente, não possui um conceito preciso acerca de sua definição. Contudo, pode-se afirmar que o Direito Ambiental trabalha as normas jurídicas dos vários ramos do direito, bem como se relaciona com outras áreas do saber humano como a biologia, a física, a engenharia, o serviço social, entre outras.

Portanto, o Direito Ambiental é uma matéria multidisciplinar que busca adequar o comportamento humano com o meio ambiente que o rodeia.

Outra importante constatação é o fato de ser um direito difuso, ou seja, pertence a todos os cidadãos e não a uma ou outra pessoa ou conjunto de pessoas determinadas.

## 2 | ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Segundo o Professor Edis Milaré<sup>1</sup> nos países desenvolvidos, “a deterioração da qualidade de vida, tanto no meio urbano quanto no rural, colocou o problema da conservação ambiental como fato político, extravasando-o das consciências mais sensíveis e fluindo para os meios de comunicação de massa”.

O referido autor<sup>2</sup> assevera que no Brasil, com um declínio de atraso sobre a conferência de Estocolmo (1972), os representantes oficiais defenderam a poluição como sinônimo de desenvolvimento e crescimento, quando a onda ecológica chegou nas asas da abertura política. Ainda, hoje, “o meio ambiente e ecologia continuam expressões da moda”.

A rigor, ecologia é a ciência que estuda as relações dos seres vivos entre si e com o seu meio físico. Este, por sua vez, deve ser entendido, no contexto da definição, como o cenário natural em que esses seres se desenvolvem. Por meio físico entendem-se notadamente seus elementos abióticos, como o solo, relevo, recursos hídricos, ar e clima.

O termo ecologia foi cunhado em 1866 pelo biólogo e médico alemão Ernest Heinrich Haeckel (1834-1917), em sua obra *Morfologia geral dos seres vivos*, como proposta de uma nova disciplina científica, a partir dos radicais gregos *oikos* (casa) e *logia* (estudo). Ecologia, assim, o “estudo da casa”, compreendida em sentido lato como o local de existência, o entorno, o meio. É, na verdade, um ramo da moderna Biologia, com foros da ciência, e dado como sinônimo de Mesologia<sup>3</sup>.

Na linguagem corrente, porém, além de equivalente de natureza, paisagismo, moda com temática das plantas e animais, e sabe-se lá mais o quê, a palavra passou a denotar o movimento ativista voltando para a proteção ambiental, inclusive, com conotações intelectuais e artísticas, sociais e políticas.

É claro que, mesmo neste sentido, o vocábulo abrange amplo espectro de outras conotações, que vão desde a crítica séria, opções econômicas e políticas de nossa civilização, até o ideologismo radical e estéril, passando por uma visão poética e *light* do mundo, por vezes simpática, mas inconsequente.

1 MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 5 ed. São Paulo: RT, 2007. p. 109

2 MILARÉ, Édis, *Direito do Ambiente*. 2007. p. 110

3 MILARÉ, Édis, *Direito do Ambiente*. 2007. p. 111

Cabe notar que, dada a interação com as demais ciências, a Ecologia foi escapando dos limites escritos das Biociências para ganhar novos parâmetros científicos, em intercâmbio com outros saberes teóricos e práticos, de modo que hoje ela comporta especializações multidisciplinares.

Surgiram, assim, denominações como Ecologia Humana, Ecologia Social, Ecologia Urbana e outras. Essas ramificações denotam cada vez mais o papel ativo do ser humano no ordenamento do planeta Terra. Elas tendem a exemplificar melhor o papel consciente do homem em relação tanto aos ambientes naturais e construídos quanto a esfera da vida em sociedade.

Neste sentido, Nelson Mello e Souza<sup>4</sup>, em *Educação Ambiental* propõe uma nova definição da Ecologia, no intuito de contornar as imprecisões conceituais que surgiram no decorrer do século XX:

Ecologia é a ciência que estuda as relações entre o sistema social, o produtivo e o de valores que lhe serve de legitimação, características da sociedade industrial de massas, bem como o elenco de consequentes que este sistema gera para se manter, usando o estoque de recursos naturais finitos, dele se valendo para lograr seu objetivo econômico. O campo de ação da ecologia, como ciência, é o estudo das distorções geradas na natureza pela ação social deste sistema; seu objetivo maior é identificar as causas, no sentido de colaborar com as políticas encaminhamento das soluções possíveis a nossa época.

Realmente, tal definição, aplicada a Ecologia tradicional, naturalmente suscitará estranheza e compreensíveis reações. Não obstante, no que concerne as atuais relações existentes no ecossistema planetário, seu conteúdo é bastante objetivo e abrangente, pois supera os âmbitos restritos da visão haeckeliana, de um século e meio atrás, para pensar numa Ecologia holística em que as relações são fortemente perturbadas pela espécie humana em detrimento do equilíbrio de toda a Terra.

Fugindo as formulações mais ortodoxas, tal definição apela para a contribuição de outras ciências, e isso explica sua densidade de conteúdo.

Segundo Nelson Mello e Souza<sup>5</sup>:

---

4 SOUZA, Nelson Mello. *Educação Ambiental*. Dilemas da Prática Contemporânea. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá. 2000. p. 53

5 SOUZA, Nelson Mello. *Educação Ambiental*. Dilemas da Prática Contemporânea. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá. 2000. p. 54

[...]

a “Ciência Ecologia” deve versar sobre as relações entre a sociedade moderna e a natureza; explicitar com precisão as consequências das várias ações dos agentes sociais sobre a base natural do meio ambiente; e, per fim, analisando as relações causa-efeito, colaborar na busca de soluções corretivas. Em tal contexto, e a luz desta nova visão da Ecologia, os projetos educativos deverão ser ajustados a realidade analisada, de modo a contribuir para a transformação radical da consciência e das práticas relacionadas com a preservação do mundo natural.

Por outro lado, a expressão “meio ambiente” (*milieu ambient*) foi ao que parece, utilizada pela primeira vez pelo naturalista franco Geoffroy de Saint-Hilaire na obra *Études progressives d’un naturaliste*, de 1835 tendo sido perfilhada por Augusto Comte em seu Curso de Filosofia Positiva<sup>6</sup>.

O meio ambiente pertence a uma daquelas categorias cujo conteúdo é mais facilmente intuído que definível, em virtude da riqueza e complexidade do que encerra. Não há acordo entre os especialistas sobre o que seja meio ambiente. Trata-se de uma noção “camaleão”, que exprime, queiramos ou não, as paixões, as expectativas e as incompreensões daqueles que dela cuidam. Mas o jurista, por mais próximo que esteja dos sentimentos que o informam como ser humano, necessita precisar as noções que se relacionam com sua tarefa de formular e aplicar normas jurídicas. Assim, e precise examinar a expressão em suas diferentes acepções, de acordo com Nelson Mello e Souza<sup>7</sup>.

Tanto a palavra meio como o vocábulo ambiente passam por conotações diferentes, quer na linguagem científica quer na linguagem popular. Nenhum destes termos é unívoco (detentor de um significado único). Meio pode significar: aritmeticamente, a metade de um inteiro; um dado contexto físico ou social; um recurso ou insumo para alcançar ou produzir algo. Já ambiente pode representar um espaço geográfico ou social, físico ou psicológico, natural ou artificial.

Não chega, pois a ser redundante a expressão meio ambiente, embora no sentido vulgar a palavra ambiente indique o lugar, o sítio, o recinto, o espaço que envolve os seres vivos e as coisas. De qualquer forma, trata-se de expressão consagrada na língua portuguesa, pacificamente usada pela doutrina, lei e jurisprudência de nosso país, que, amiúde, falam em meio ambiente, em vez de ambiente apenas.

Em outra vertente, José Carlos Barbieri entende que Meio Ambiente é tudo o que envolve ou cerca os seres vivos<sup>8</sup>.

6 MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 2007. p. 113

7 SOUZA, Nelson Mello. *Educação Ambiental*. Dilemas da Prática Contemporânea. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá. 2000. p. 54

8 BARBIERI, José Carlos. *Gestão ambiental empresarial*. Conceitos, modelos e instrumentos. São Paulo: Saraiva, 2011. A palavra ambiente vem do latim e o prefixo *ambi* dá a ideia de “ao redor de algo” ou de “ambos os lados”. O verbo latino *ambio*, *ambie* significa “andar em volta ou em torno de alguma coisa”. Cabe anotar que as palavras meio

Em linguagem técnica, meio ambiente é “a combinação de todas as coisas e fatores externos ao indivíduo ou população de indivíduos em questão”. Mais exatamente, é constituído por seres bióticos e abióticos e suas relações e interações. Não é mero espaço circunscrito, é realidade complexa e marcada por múltiplas variáveis<sup>9</sup>.

No conceito jurídico mais em uso de meio ambiente podemos distinguir duas perspectivas principais: uma estrita e outra ampla.

Numa concepção ampla, que vai além dos limites estreitos fixados pela Ecologia tradicional, o meio ambiente abrange toda a natureza original (natural) e artificial, assim como os bens culturais correlatos. Temos aqui, então, um detalhamento do tema: de um lado, como o meio ambiente natural, ou físico constituído pelo solo, pela água, pelo ar, pela energia, pela fauna e pela flora; e, do outro, com o meio ambiente artificial (ou humano), formado pelas edificações, equipamentos e alterações produzidos pelo homem, enfim, os assentamentos de natureza urbanística e demais construções<sup>10</sup>.

Em outras palavras, quer-se dizer que nem todos os ecossistemas são naturais, havendo mesmo quem se refira a “ecossistemas sociais” e “ecossistemas naturais”. Esta distinção está sendo, cada vez mais, pacificamente aceita, quer na teoria, quer na prática.

Nessa perspectiva ampla, o meio ambiente nas palavras de Silva<sup>11</sup> é “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”.

Fora dos conceitos jurídicos e biológicos, se deve considerar também as implicações da relação da sociedade humana com tudo que está em sua volta. Assim, Milaré<sup>12</sup> diz:

Meio ambiente é o conjunto dos elementos abióticos (físicos e químicos) e biológicos (flora e fauna), organizados em diferentes ecossistemas naturais e sociais em que se insere o Homem, individual e socialmente, num processo de interação que atenda ao desenvolvimento das atividades humanas, a preservação dos recursos naturais e das características essenciais do entorno, dentro das leis da natureza e de padrões de qualidade a definidos.

Como o próprio autor reconhece, trata-se de uma “definição descritiva”, uma vez que a definição pela essência da coisa e ambiental. Essa formulação, de certo modo, inova ao falar de “ecossistemas sociais”, expressão cunhada a partir da interação da Ecologia com outras ciências, e antecipa-se ao conceito de desenvolvimento sustentável.

---

e ambiente trazem per se a ideia de entrono e envoltório, de modo que a expressão meio ambiente encerra uma redundância. Essa é a expressão consagrada no Brasil, na Espanha e nos demais países que falam o castelhano (médio ambiente); em Portugal utilizam apenas a palavra ambiente, da mesma forma que no Italiano (p. 5)

9 MILARÉ, Édis, *Direito do Ambiente*. 2007. p. 113

10 CUSTÓDIO, H. B. *A avaliação de impacto ambiental no direito brasileiro*. Revista do direito Civil. São Paulo, 1988.

11 SILVA, José Afonso. *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2002.

12 MILARÉ, Édis, *Direito do Ambiente*. 2007. p. 112

Além disso, enfatiza o fator relações, que é essencial na constituição do meio ambiente, diferenciando-o do conceito de ecossistemas naturais. Aliás, com maior rigor, o meio ambiente é precisamente o resultado de tais relações. Nestas, com efeito, se encontra a matéria para o Direito e também para a Ética, além do tratamento que devem dar-lhe as Ciências Humanas e outras ciências, que é o fator humano.

Não coube ao Direito a primazia do estudo do meio ambiente, não obstante ser sua a responsabilidade pela elevação do meio ambiente a categoria dos bens jurídicos tutelados pelo ordenamento.

Ao contrário, nessa matéria, vem o Direito a reboque de outras ciências e disciplinas. Fala-se, atualmente, numa visão holística do meio ambiente, querendo-se com isso significar o caráter abrangente e multidisciplinar que a problemática ambiental necessariamente requer. Tão grande é a importância do meio ambiente que, para seu estudo, surgiu uma disciplina específica, sobre as bases do trabalho de E. Haeckel. Cabe, neste sentido, à Ecologia (do grego *oikos* = casa, conjugado com *logos* = estudo) considerar e investigar o mundo como “nossa casa”, sendo conhecida, por isso mesmo, como “ciência do habitat”, na medida em que se propõe estudar as relações dos seres vivos entre si e deles com o seu meio<sup>13</sup>.

Em outro enfoque, Tiago FENSTERSEIFER<sup>14</sup> disserta sobre as condições mínimas necessárias existências em relação a qualidade ambiental, que entendo ser uma forma interessante e inovadora na aplicação do âmbito de proteção da dignidade humana na perspectiva ecológica.

### 3 | MEIO AMBIENTE NORMATIVO

A problemática do meio ambiente insculpiu-se em nossa legislação - e ganhou status constitucional - como decorrência de sua crescente interferência do habitat natural e em todo o planeta Terra, fruto de inevitável atividade industrial e da exploração demográfica.

O conceito legal é importantíssimo, pois, além de dar contornos mais precisos a expressão - alvo de controvérsias em campo doutrinário – também, caracteriza o objeto do Direito Ambiental.

13 MILARÉ, Édis, *Direito do Ambiente*. 2007. p. 113

14 FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. “As condições mínimas existenciais necessárias ao pleno desenvolvimento da personalidade passam necessariamente pela qualidade do ambiente (ou habitat natural) em que a vida humana se desenvolve, caracterizando um elo vital entre a proteção do ambiente e os direitos da personalidade (como projeções diretas da dignidade humana). Todavia, as necessidades existenciais, para uma tutela integral da dignidade humana, não se esgotam à luz de tal “encontro de direitos”, necessitando ampliar o âmbito de proteção da dignidade humana na sua perspectiva ecológica também em face dos direitos fundamentais sociais, de modo a dar o conteúdo do tecido normativo elementar a uma existência humana digna de ser vivida, o que se fará de agora em diante”. (P. 72-73).

Já o conceito de meio ambiente, no Direito brasileiro, foi concebido pela Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), que o considera “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. A definição despreocupa-se de rigores e eventual controvérsia científica para servir aos objetivos da Lei, é a delimitação do conceito ao campo jurídico.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), em seu art. 225, *caput*, não chega a definir meio ambiente; apenas esboça uma conceituação, bem ao espírito da Constituição da República Federativa do Brasil, ao afirmar que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo a essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”<sup>15</sup>.

Acentua o caráter patrimonial do meio ambiente e, por suposto, parte de uma conceituação fisiográfica ao fundamentá-lo sobre o equilíbrio ecológico e a sadia de vida, de acordo com Rodrigues<sup>16</sup>.

Numa escalada, pode-se dizer que se protegem os elementos bióticos e abióticos e sua respectiva interação, para se alcançar à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, porque este bem é responsável pela conservação de todas as formas de vida. Possui importância fundamental a identificação do meio ambiente ecologicamente equilibrado como sendo um bem autônomo e juridicamente protegido, de fruição comum (dos elementos que o formam), porque, em última análise, o dano ao meio ambiente é aquele que agride o equilíbrio ecológico, e uma eventual reparação deve ter em conta a recuperação desse mesmo equilíbrio ecológico.

Ademais, está subjacente uma fundamentação claramente antropocêntrica, segundo o qual o mundo natural tem valor apenas enquanto atende aos interesses da espécie humana, concepção esta, aliás, muito presente no pensamento ocidental.

Assim, aduz Rodrigues<sup>17</sup>:

[...]

Bem se vê que o legislador teve preocupação específica com o homem quando disse, ao definir a atividade poluente (sic) numa visão antropocêntrica, como sendo aquela que afete o bem-estar, a segurança, as atividades sociais e econômicas da população. Enfim, essa definição de poluição levou em consideração o aspecto finalístico do meio ambiente (prótese da vida) e, mais especificamente ainda, reservou-o para a proteção da vida humana (meio ambiente artificial), numa visão inegavelmente antropocêntrica. Não sendo assim entendido, não seria mais vago do que o referido enunciado.

[...]

15 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

16 RODRIGUES, M. A. *Instituições de direito ambiental* São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 123

17 RODRIGUES, M. A. *Instituições de direito ambiental*. 2002. p. 123

Desse modo, tanto a Lei nº 6.938, de 1981, quanto a CRFB, omitem-se sobre a consideração essencial de que o ser humano, como indivíduo ou como coletividade, é parte integrante do mundo natural e, por conseguinte, do meio ambiente. Esta omissão pode levar facilmente à ideia de que o ambiente é algo extrínseco e exterior à sociedade humana, confundindo-o, então, com seus componentes físicos bióticos e abióticos, ou com recursos naturais e ecossistemas. É de observar que esse equívoco passou para as Constituições Estaduais e, posteriormente, para as Leis Orgânicas de grande parte dos Municípios.

Por outro lado, pondera Milaré, que a legislação se constitui em vista de objetivos específicos. “A lei é instrumento para atender a uma precisão da sociedade, e neste intuito ela é pensada e redigida. Ora, nem sempre a redação das leis pretende, ou pode, atender rigorosas definições ou distinções”. Parece ser este o caso da conceituação de meio ambiente que no momento se busca.

Desse modo, completa Milaré<sup>18</sup>:

[...] mesmo com necessárias ressalvas conceituais, as prescrições legais devem ser respeitadas e observadas. Caberá ao Poder Público e a sociedade, corresponsáveis na gestão ambiental, sondar melhor o espírito da lei, aquilo que vai mais além da letra escrita num determinado contexto histórico.

Este é, com efeito, o caso da legislação brasileira que tem sido objeto destas as considerações. Tanto a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) como as disposições constitucionais anteriormente lembradas forma elaboradas, evidentemente, numa época em que a preocupação com a qualidade e a quantidade dos recursos naturais era predominante, ao passo que o aprofundamento científico, filosófico e social do conceito de meio ambiente não havia alcançado, ainda, o nível do final dos anos 90, ou seja, no término do século XX.

A concepção antropocentrada que fundamenta a lei deve-se, em última análise, ao fato de apenas os seres humanos se qualificarem como sujeito de direitos e deveres. Na caracterização de um fato jurídico, os demais seres naturais, bióticos e abióticos, estão referidos ao homem, assim, o mundo natural, como patrimônio da coletividade, é objeto da tutela da lei e do poder público, bem como da solicitude da sociedade, na visão de Milaré<sup>19</sup>.

Ainda, interessante destacar das lições do referido autor, o seguinte pensamento:

O Direito não atribui nem poderia atribuir autonomia aos seres irracionais, porem ocupa-se deles, protege-os os dispõe sobre suas boas condições e o seu correto uso e, desta forma, direta ou indiretamente ocupa-se da preservação do planeta terra. É o nosso Direito que se aplica aos “direitos” dos demais seres, especialmente os vivos, a fim de garantir a harmonia na convivência planetária [...].

18 MILARÉ, Édis, *Direito do Ambiente*. 2007. p. 113

19 MILARÉ, Édis, *Direito do Ambiente*. 2007. p. 116



Sem embargo, o saber jurídico pode e deve ser iluminado pela luz de outros saberes que contribuem para a consolidação do respeito ao mundo natural e para a limitação das atitudes antropocêntricas, sabidamente danosas ao equilíbrio ecológico.

É assim que deve ser encarada a definição de meio ambiente na Lei nº 6.938/81, que acentua os escopos específicos daquele instrumento legal, sem ocupar-se de outras finalidades e de outras possíveis formulações filosóficas ou científicas. Diz o *caput* do seu art. 3º: “Para os fins previstos nesta lei, entende-se por: - meio ambiente - o conjunto de condições [...]”,

Não é qualquer fim que está sendo levado em conta, mas apenas os fins almejados naquela lei e que serão, posteriormente, explicados no próprio diploma legal.

Não obstante, os deveres e os direitos fundamentais de indivíduos e da coletividade da espécie humana ficam explicitados e definidos no que se refere ao meio ambiente, segundo a letra e o propósito da lei. Bem se vê que nosso legislador adotou um conceito amplo e relacional de meio ambiente, o que, em consequência, dá ao Direito Ambiental brasileiro um campo de aplicação mais extenso que aquele de outros países. Extrai-se de Leme Machado<sup>20</sup> que: “A definição é ampla, pois vai atingir tudo aquilo que permite a vida, que abriga e que rege”.

#### 4 | OS RECURSOS AMBIENTAIS

É importante destacar que o conceito de meio ambiente está conjugado com aquele de recursos ambientais, que, segundo a Lei nº 6.938/81, compreendem “a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora”. Trata-se, na verdade, de uma listagem apropriada ao escopo da lei.

A Constituição brasileira de 1988, em vários de seus dispositivos, cuidou dos recursos ambientais, tais como: a água, as ilhas, os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, o mar territorial, as cavidades naturais subterrâneas, as florestas, a flora e a fauna, as praias, os sítios arqueológicos, os espaços territoriais especialmente protegidos.

A PNMA, ao abrigar na definição de recursos ambientais os elementos da biosfera, ampliou acertadamente o conceito de meio ambiente, não o atando exclusivamente aos meros recursos naturais, levando em conta, ao revés, inclusive, o ecossistema humano.

Em rigor, poderíamos dizer que a categoria dos recursos naturais é parte de um conjunto mais amplo, os recursos ambientais. Em outros termos, todo recurso natural é ambiental, mas nem todo recurso ambiental é natural. Esta percepção é essencial para o administrador e o legislador, porque as políticas ambientais e a legislação abarcam muito mais seres e relações do que os ecossistemas naturais, por si são, podem apresentar.

20 LEME MACHADO, P. A. *Direito ambiental brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

Para o Direito brasileiro, portanto, são elementos do meio ambiente, além daqueles tradicionais, como o ar, a água e o solo, também a biosfera, está com claro conteúdo relacional (e, por isso mesmo, flexível). Temos, em todos eles, a representação do meio ambiente natural. Além disso, vamos encontrar uma série de bens culturais e históricos, que também se inserem entre os recursos ambientais, como meio ambiente artificial ou humano, integrado ou associado ao patrimônio natural <sup>21</sup>.

O Direito Ambiental se preocupa com todos esses bens, sejam eles naturais ou não. Abarca-o não só o meio ambiente natural, a saber, as condições físicas da terra, da água e do ar, mas também o meio ambiente humano, isto é, as condições produzidas pelo homem e que afetam sua existência no Planeta.

A precária implementação das leis ambientais no Brasil se deve, no dizer de BENJAMIN<sup>22</sup>, não a uma causa única, mas a um conjunto de fatores, entre os quais, e resumidamente, aponta-se:

a) A falta de consciência e educação dos cidadãos, que leva a considerar como "normais" as inconsequentes e ilegais violações do ambiente.

b) A pouca credibilidade dos órgãos ambientais, muitos deles inseguros no caminho a seguir, alguns até à deriva e largados a própria sorte sem um mínimo compatível de recursos, principalmente humanos e técnicos, para cumprirem suas funções;

c) O próprio Poder Judiciário padece dessa pouca credibilidade, pois é visto, corretamente, como inacessível, lento, caro e sem qualquer especialização para o trato da questão.

d) A desconsideração do meio ambiente como prioridade política efetiva e a aberrante repartição de recursos orçamentários.

e) A inadequação do sistema fiscalizatório e de controle das agressões ambientais, nos quais, além do desaparecimento das instituições, estão sempre presentes riscos e até - infelizmente! - ocorrências de corrupção e suborno;

f) A superposição de funções de órgãos públicos de controle e gestão, em razão de falta de clareza no critério da repartição de competência entre os diversos níveis e esferas de governo, sem querer omitir o conhecidíssimo espírito corporativo, que inibe ou destrói as ações interdisciplinares e interinstitucionais;

---

21 MILARÉ, Édis, *Direito do Ambiente*. 2007. p. 116

22 BENJAMIN, Antonio Herman. *A implementação da Legislação Ambiental: o papel do Ministério Público*. São Paulo: Justitia. 1993. p. 23

g) A concentração exagerada da implementação ambiental nas mãos do Estado, tido, muitas vezes, como o maior ou um dos maiores poluidores ou degradados do meio ambiente.

h) O obsoletismo do sistema jurídico como um todo e a atecnicidade da legislação ambiental.

Destarte, não basta apenas um bom aparato legal se, paralelamente, não se dispuser de meios adequados e ações concretas de implementações. Os aparatos políticos, se, por um lado, não são montados para simplesmente justificar a posição ambiental de governos perante a opinião pública, por outro lado padecem de males endêmicos da Administração Pública. Somente uma ação consciente da comunidade, guiada pelas luzes dos interesses sociais e do Direito do Ambiente, poderá constituir um salutar impulso ao Poder Público. E não se poderá descartar a hipótese de a questão ambiental torna-se aguda a ponto de pressionar uma verdadeira reforma do Estado, modernizando-o<sup>23</sup>.

## 5 I LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS

Em 1972, governantes e representantes de 114 países se reuniram em Estocolmo, na Suécia, para discutir como preservar o planeta Terra, após séculos de exploração e devastação irracional dos recursos naturais, brotando então a hoje cristalizada consciência universal da necessidade de proteção do patrimônio ambiental da Terra, em favor das presentes e futuras gerações do planeta.

A partir desse importante conclave internacional a questão ambiental e colocada ao alcance da opinião pública.

Na reunião mundial que aconteceu 20 anos depois, em 1992, aqui no Brasil, conferência que passou a ser conhecida por RIO-92 e que produziu vários documentos oficiais (Agenda 21, Convenção de Mudanças Climáticas, Convenção sobre Biodiversidade, etc.) destinados a viabilizar uma verdadeira limpeza na Terra. Documento de grande importância e de destaque, produzido nesse grande encontro internacional, foi a Declaração do Rio (Carta da Terra) que proclamou para todos os povos diversos princípios ecológicos destinados a erradicação do ciclo da miséria; à conciliação das ideias de progresso e ecologia; desenvolvimento sustentável e produtiva em harmonia com a natureza.

A RIO-92, a despeito de ter gerado candentes e até hoje insuperáveis divergências temáticas entre as comunidades internacionais (v.g. questão da convenção sobre a biodiversidade), representou um grande avanço e verdadeiro voto de confiança no futuro do planeta, servindo principalmente para esmaltar a ideia de que sem a ação conjunta dos povos a grande “faxina” da terra não será “possível e a humanidade estará fadada a grandes sacrifícios em um futuro muito próximo. Com muita lucidez e acerto, diz o articulista Carlos Heitor CONY<sup>24</sup>:

23 FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 9 ed. Ver. E atual. – São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

24 CONY, Carlos Heitor. Reflexões sobre meio ambiente. Disponível: <http://www.carlosheitorcony.com.br/biografia/texto.asp?id=88> <acesso dia 29/08/2008>

[...] uma das conquistas mais importantes de nossa época foi a tomada de consciência de que vivemos em um universo finito, que os recursos naturais que sustentam a humanidade não são eternos. A própria água e o próprio ar, que fundamentam nossa existência, tendem a se deteriorar de tal forma que, mesmo sem acabarem, de pouco ou nada nos servirão (...).

Inúmeras outras reuniões internacionais também já ocorreram: Vancouver, Istambul, Montreal, Kioto, Johannesburgo, entre outras, e continuam a discutir como resolver o saneamento na Terra, como é o caso da que ocorreu em janeiro de 2007, na cidade de Paris, na França. Fomenta a produção de documentos oficiais, bem como fontes para a formulação de diplomas legais destinados a garantir idônea tutela ao meio ambiente que, elevado hoje à categoria de bem jurídico. Objeto de proteção legal significa qualidade de vida e estão incluídas entre os direitos fundamentais da sociedade e do homem.

Fato é que, 27 anos após a RIO 92, de lá para cá houve avanços significativos do ponto de vista do conhecimento científico. Hoje não há mais dúvidas – exceto, talvez, para o Presidente do E.U.A. (Donald Trump) – dos efeitos da ação humana e do uso de combustível fóssil no clima da Terra. Também, o fato de que a temperatura global já aumentou 1,3 grau Celsius desde a Revolução Industrial e que seguirá aumentando em velocidade inédita se nada for feito, segundo os cientistas da Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>25</sup>.

É público e notório que homem contribui majoritariamente para as alterações climáticas. Hoje, tem-se dados científicos, mais resultados robustos de pesquisa e modelos melhores. Sabemos que a elevação da temperatura tem um impacto muito desigual nas diferentes regiões do planeta e que os países têm capacidades desiguais de responder ao problema. Além disso, já sabemos que é necessário para combater o problema.

É necessário fomentar discussões sobre novas metas de desenvolvimento sustentável. Os governos e as sociedades devem se qualificar para observar melhor dados sobre saúde, educação, meio ambiente. Isso gera uma consciência maior sobre os problemas e as deficiências.

Por isso, mais do que nunca é importante refletir a questão sobre o direito ambiental internacional, no qual as leis dos tratados devem reconhecer os valores intrínsecos do mundo natural, conforme BOSSELMANN<sup>26</sup> aponta.

25 Disponível em: <https://projecolabora.com.br/ods13/rio-92-25-anos-de-avancos-e-incertezas/>

26 BOSSELMANN, Klaus. O Princípio da Sustentabilidade. Transformando direito e governança. Editora Revista dos Tribunais Ltda. São Paulo: 2015. “As abordagens ecossistêmicas da legislação também são conhecidas no direito internacional. A leis dos tratados reconhecem os valores intrínsecos do mundo natural, por exemplo, com relação à diversidade biológica. Até certo ponto, a Convenção da Diversidade Biológica alargou fronteiras do direito ambiental internacional, incorporando expressamente o princípio da precaução, da preocupação com a humanidade e das responsabilidades comuns, mas diferenciadas, indicando valores intrínsecos”.

Complementa o referido autor: “Para a nossa sorte, é importante reconhecer que para a humanidade o direito ambiental internacional está cada vez mais próximo dos aspectos da justiça interespecies, e, nesse norte, o antropocentrismo puro já está sendo comprometido ao longo das linhas ecológicas”.

Portanto, é necessário, desenvolver o direito à sustentabilidade ao longo das linhas da justiça ecológica.

## 6 | DIREITOS DIFUSOS

A vigente Constituição da República Federativa do Brasil preceitua que todos tem direito ao meio ambiente hígido e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, impondo-se à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, CF).

Infere-se claramente tal comando constitucional que o meio ambiente restou incluído na categoria dos denominados direitos difusos, em que a titularidade do direito é impessoal, meta ou supra ou transindividual e que tem por titular toda a coletividade ou grupo social ou parcela considerável deste, não sendo possível individualizar o sujeito do interesse.

Quem tem direito, senão a coletividade, de respirar o ar indene de poluição? Todos os frequentadores de uma praia, indistintamente, têm o direito e se banhar em águas límpidas, livres de sujeira e contaminação.

Genericamente do interesse público (valores transcendentais de toda a sociedade), o meio ambiente e especificamente incluído no rol dos interesses difusos (pertencente a um grupo indeterminado ou indeterminável de pessoas), não se confundindo com os interesses coletivos (pertencem a um grupo determinado ou determinável de pessoas) e tampouco com os chamados interesses individuais indisponíveis (direitos de natureza indispensável, como o estado civil, a vida, a propriedade do incapaz).

Assim, a coletividade deve buscar o interesse público em relação a qualidade de vida e o bem-estar social das pessoas. Nesse foco, sobre qualidade de vida, Cristiane Derani<sup>27</sup> apresenta dois aspectos importantes no que tange ao bem-estar, citando Aristóteles na aproximação da ética do “bem viver”, conforme segue:

[...] qualidade de vida no ordenamento jurídico brasileiro apresenta estes dois aspectos concomitantemente: o do nível de vida material e o do bem-estar físico e espiritual. Uma sadia qualidade de vida abrange esta globalidade, acatando o fato de que um mínimo material é sempre necessário para o deleite espiritual. Não é possível conceber, tanto na realização das normas de direito econômico como nas normas de direito ambiental, qualquer rompimento desta globalidade que compõe a expressão “qualidade de vida”, muitas vezes referida por sua expressão sinônima “bem-estar”. Acrescento a estas duas expressões sinônimas - qualidade de vida e bem-estar - a expressão de Aristóteles “bem viver”, encontrada na Política, quando trata do dinheiro

e da insuficiência da sua conquista para a realização de um “bem viver”. Este “bem viver” traduziria a possibilidade efetiva de o cidadão desenvolver suas potencialidades. Pode-se afirmar, em suma, que o conjunto de normas voltadas à consecução do bem-estar ou da melhoria da qualidade de vida atualmente procura uma aproximação da ética do “bem viver” de Aristóteles.”

Portanto, o meio ambiente é um bem coletivo de desfrute individual e geral ao mesmo tempo. O direito ao meio ambiente é de cada pessoa, mas não só dela, sendo ao mesmo tempo “transindividual”. Por isso, o direito ao meio ambiente entra na categoria de interesse difuso, não se esgotando numa só pessoa, mas se espalhando para uma coletividade indeterminada. Enquadra-se o direito ao meio ambiente na “problemática dos novos direitos, sobretudo a sua característica de “direito de maior dimensão”, que contém seja uma dimensão subjetiva como coletiva, que tem relação com um conjunto de atividades – assevera Paulo Affonso Leme Machado<sup>28</sup>.

## 7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante destacar que na atualidade, um elenco significativo e instigante de problemas ambientais aparece com destaque entre os temas que mais interessam estudiosos e lideranças de diferentes áreas.

O cuidado encontra respaldo na tese de que tanto o crescimento econômico, como a simples sobrevivência da espécie humana não podem ser pensados, sem o saneamento da “ideia global” e na ausência da administração inteligente dos recursos ambientais. Esse ideário inspirou o legislador brasileiro, ao tratar da matéria na CRFB/88, como instrumento que viabiliza a participação dos diferentes agentes na transição para o desenvolvimento sustentável. A esse respeito, cumpre ressaltar que a Carta Maior brasileira incluiu o meio ambiente como bem jurídico autônomo, erigiu-o à categoria de valor ideal da ordem social, dedicando-lhe, ao lado de uma constelação de regras esparsas, um capítulo próprio que, definitivamente, institucionalizou o direito ao ambiente sadio como direito fundamental do indivíduo.

Diante disso, definiu o meio ambiente como bem de uso comum do povo e determinou ao Poder Público, bem como a toda a população, o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações.

Alguns anos se passaram, e, apesar da conferência RIO 92 ser considerado um marco em prol do “Meio Ambiente”, percebemos que os problemas que enfrentamos nesse mundo globalizado é muito mais complexo do que imaginávamos. Assim, no último – e mais importante – acordo firmado, o Acordo de Paris, em 2015, estabeleceu metas de redução de CO<sub>2</sub> (o principal gás do efeito estufa) voluntárias e não determina punições. Mesmo

---

28 MACHADO, Paulo Affonso Leme. A. *Direito Ambiental Brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

assim, acaba de ser abandonado pelos Estados Unidos. O gesto tem um impacto direto na redução das emissões – uma vez que o país é um dos maiores emissores -, e abre um precedente ruim do ponto de vista geopolítico.

Segundo a mídia mundial, os cientistas, no entanto, se mostram otimistas. Para eles, a situação chegou a um ponto em que mesmo o afastamento dos EUA seria incapaz de deter o processo. De fato, muitos governadores americanos e empresas já declararam que não pretendem deixar de cumprir suas metas. O problema é que ainda que o Acordo de Paris seja inteiramente cumprido a temperatura do planeta ainda aumentaria em 2 graus Celsius, com consequências graves.

Desse modo, sabemos que a elevação da temperatura tem um impacto muito desigual nas diferentes regiões do planeta e que os países têm capacidades desiguais de responder ao problema. Além disso, já sabemos que é necessário para combater o problema.

É necessário fomentar discussões sobre novas metas de desenvolvimento sustentável. Os governos e as sociedades devem se qualificar para observar melhor dados sobre saúde, educação, meio ambiente. Isso gera uma consciência maior sobre os problemas e as deficiências.

## REFERÊNCIAS

BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**. Conceitos, modelos e instrumentos. São Paulo: Saraiva, 2011.

BENJAMIN, Antonio Herman. **A implementação da Legislação Ambiental: o papel do Ministério Público**. São Paulo: *Justitia*. 1993.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Legislações ambientais. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

BOSELTMANN Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**. Transformando direito e governança. Editora Revista dos Tribunais Ltda. São Paulo: 2015.

CONY, Carlos Heitor. Reflexões sobre meio ambiente. Disponível: <http://www.carlosheitorcony.com.br/biografia/texto.asp?id=88> <acesso dia 29/08/2008>

CUSTÓDIO, H. B. A avaliação de impacto ambiental no direito brasileiro. Revista do direito Civil. São Paulo, 1988.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 9 ed. Ver. E atual. – São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

LEME MACHADO, P. A. **Direito ambiental brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. A. **Direito Ambiental Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

MILARÉ, Édís, **Direito do Ambiente**. 5 ed. São Paulo: RT, 2007.

NETTO, A. L. 3. **Competências Legislativas dos Estados-membros**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RIO DE JANEIRO. **25 anos de avanços e incertezas**. Disponível em: <https://projeto colabora.com.br/ods13/rio-92-25-anos-de-avancos-e-incertezas/>

RODRIGUES, M. A. **Instituições de direito ambiental** São Paulo: Max Limonad, 2002.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2002.

SOUZA, Nelson Mello. **Educação Ambiental**. Dilemas da Prática Contemporânea. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá. 2000.



## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescente 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 309

Agrobiodiversidade 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

Agronegócio 13, 271, 272, 273, 274, 275, 282, 283, 284, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301

### C

Conceito 16, 17, 22, 23, 32, 33, 37, 40, 92, 95, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 147, 174, 181, 205, 212, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 256, 273, 274, 284, 291, 295, 330, 332, 339

Constituição 2, 3, 4, 12, 13, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 42, 46, 49, 60, 62, 63, 68, 70, 72, 76, 90, 99, 102, 103, 104, 112, 120, 123, 129, 133, 134, 136, 137, 142, 143, 150, 152, 173, 180, 181, 182, 190, 191, 192, 203, 210, 211, 213, 225, 238, 243, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 273, 280, 283, 285, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 336, 337, 338, 341, 343

Corte interamericana 1, 2, 5, 13

Criança 20, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 158, 163, 189, 209, 210, 211, 309

Cultura de paz 86, 101, 235, 339, 340, 341, 345, 350

### D

Direito 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 114, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 142, 143, 144, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 192, 205, 206, 210, 224, 227, 229, 230, 235, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 349, 350, 351, 352

Direito à imagem 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 72

Direito ambiental 239, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 266, 267, 273, 280

Direito migratório 102

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 13, 83, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 142, 144, 145, 153, 157, 165, 166, 167, 169, 180, 192, 198, 212, 217, 222, 225, 303, 304,

307, 308, 310, 324, 341, 352

Direito vivo 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338

## **E**

Educação 83, 111, 112, 125, 129, 130, 131, 133, 134, 139, 145, 150, 151, 153, 156, 159, 160, 163, 198, 201, 204, 212, 233, 240, 241, 247, 249, 252, 253, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 314, 315, 319, 322, 339, 340, 341, 343, 352

Empoderamento 83, 143, 224, 226, 230, 231, 232, 235, 278, 339, 341, 343

Ensino jurídico 100, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323

Eugen Ehrlich 325, 326, 328, 336, 338

Ex-apenados 146, 147, 150, 154

## **F**

Feminicídio 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 217, 218, 219, 221, 222, 229, 235, 236

## **H**

Humanismo 15, 16, 20, 21, 23, 27, 28, 156, 157, 158, 160, 161, 166

## **I**

Idoso 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 309

## **J**

Justiça restaurativa 73, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 160, 162, 163, 164, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 343

## **M**

Mediação 34, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 290, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351

Meio ambiente 160, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 272, 273, 274, 277, 280, 281, 308, 352

Mídia 178, 179, 182, 183, 184, 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 200, 201, 252, 272, 278, 280

## **N**

Natureza 4, 17, 20, 21, 34, 42, 43, 48, 65, 66, 68, 76, 80, 85, 105, 106, 107, 128, 131, 159, 182, 218, 219, 231, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 248, 250, 256, 257, 258, 260, 266, 270, 273, 274, 281, 288, 289, 294, 295, 299, 309, 333, 335, 343

## O

Opressão 202, 203, 212, 309

## P

Perspectiva Waratiana 312

Pessoas públicas 58, 62, 63, 65, 66, 69

Política criminal 156, 157, 158, 160, 163, 165, 173, 174, 177

Princípios constitucionais 30, 32, 39, 42, 45, 99, 113, 186, 190, 333, 348

Processo Judicial Eletrônico 135, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144

Programas policiais 178, 179, 186

## R

Responsabilização ambiental 254, 255

## S

Superlotação carcerária 168

## T

Trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 32, 45, 49, 58, 64, 65, 70, 80, 81, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 135, 136, 138, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 168, 170, 178, 181, 193, 197, 202, 203, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 217, 222, 224, 233, 243, 255, 256, 270, 287, 297, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 315, 317



## V

Violência 73, 75, 82, 83, 84, 85, 130, 133, 159, 160, 171, 175, 179, 182, 183, 187, 191, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 309, 340, 341, 346

Violência doméstica 73, 75, 83, 84, 85, 196, 197, 199, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)





# A Natureza e o Conceito do Direito 3

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
**Ano 2020**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito 3

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2020